



DECRETO Nº 18788/2022

**Regulamenta a forma de pagamento da
Concorrência n.º 010/2022.**

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a forma de pagamento da alienação de lotes de terras decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 010/2022;

CONSIDERANDO, que os referidos imóveis foram alienados com base na autorização legislativa da Lei Municipal n.º 2565/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 2627/2022;

DECRETA:

Art. 1º O licitante vencedor da disputa da Concorrência n.º 010/2022, poderá efetuar o pagamento das seguintes formas, conforme definido em sua proposta apresentada:

I - À vista em parcela única com valor total da proposta;
II - Parcelado, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta, e o restante em parcelas iguais e sucessivas, sendo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de acordo com o tamanho do terreno:

a) Para imóveis com até 200m² (duzentos metros quadrados) em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

b) Para imóveis maiores que 200m² (duzentos metros quadrados) até 300m² (trezentos metros quadrados) em até 40 (quarenta) parcelas;

c) Para imóveis maiores que 300m² (trezentos metros quadrados) até 400m² (quatrocentos metros quadrados) em até 32 (trinta e duas) parcelas;

d) Para imóveis maiores que 400m² (quatrocentos metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

e) Para imóveis maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) até 700m² (setecentos metros quadrados) em até 18 (dezoito) parcelas;

f) Para imóveis maiores que 700m² (setecentos metros quadrados) em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º A forma de pagamento prevista no inciso I, do art. 1º deste Decreto, poderá ser efetiva via PIX, Transferência Bancária ou DAM.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone: 46. 3536-8800
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A forma de pagamento prevista no inciso II, do art. 1º deste Decreto, será efetiva da seguinte forma:

I- A entrada será efetivada via PIX, Transferência Bancária ou DAM.

II- As parcelas serão efetivas via DAM, com vencimento para todo dia 10(dez) de cada mês, a iniciar no mês subsequente ao da entrada.

§1º No ato da assinatura do contrato, o Município somente fornecerá a DAM contendo os boletos das parcelas referentes aos primeiros 12 (doze) meses do contrato.

§2º No caso de contratos com parcelas superiores a 12(doze) meses, o saldo devedor será corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM anualmente, considerando para o início do prazo da correção a data da assinatura do contrato, sendo que o mesmo será rateado pelo número de parcelas restantes.

§3º A cada 12(doze) parcelas, o arrematante deverá retirar os boletos atualizados no Departamento de Tributação e Receita deste Município, antes da data do próximo vencimento.

§4º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) e multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

Art. 4º O arrematante poderá efetuar o abatimento do saldo devedor, total ou parcialmente, sem correção anual, desde que o mesmo solicite mediante requerimento o pagamento antecipado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de reajuste do contrato, após esta data o saldo devedor será corrigido pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 5º A desistência da proposta/negociação, acarretará ao arrematante o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Parágrafo único. Se o arrematante já pagou o total ou parte do valor da arrematação, o valor será retido e a diferença ser-lhe-á devolvida, sendo que, na hipótese de não haver depósito suficiente, o valor da multa deve ser recolhido via DAM.



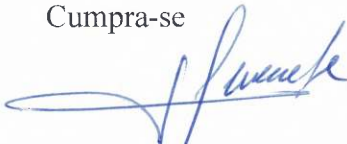
MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de
emancipação.**


Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no camp
Em 06.09.22
Página 95-96
Seção 2699